**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 3 1 9 3**

ALTERA O ARTIGO 3º E 5º DA LEI 2.319 DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão extraordinária realizada em 24 de julho de 2015, **APROVOU:**

**Artigo 1º** - Os artigos 3º e 5º da Lei 2.319, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 3º*** *- O “Auxílio Alimentação” fica fixado em R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de Vale-compras, Cartão Eletrônico ou Magnético ou outro meio compatível.”*

*(...)*

*“****Artigo 5º -*** *Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênios com todos os estabelecimentos comerciais do Município, no ramo de gêneros alimentícios, bem como com a Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, para atendimento da presente Lei.”*

 **Artigo 2º -** A diferença de valores em relação ao reajuste concedido no que toca ao “Auxílio Alimentação”, compreendida entre a data da efetiva produção de efeitos desta Lei (1º de abril de 2015) e a data de sua publicação, será disponibilizada aos servidores públicos da câmara, que a ela façam jus, até o dia 20 de dezembro de 2015.

**Artigo 3º -** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os efeitos em 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

           Barra Bonita, 24 de julho de 2015.

**COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL**

    Presidente da Câmara